LEI N° 2.757, de 21 de dezembro de 2015.

SÚMULA: ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 684/89 QUE "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido mais um artigo e parágrafos ao Capítulo III – Do Trânsito Público – constante da Lei Municipal nº 684/89 que "**Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cambé e dá outras providências"**, conforme segue:

'Art. 59 - ...

Art. 59- A - É proibido o estacionamento de veículos sobre os passeios, calçadas, praças públicas, áreas verdes, gramados e nas áreas destinadas aos pontos de parada dos coletivos, desde que o local não seja destinado para esse fim.

§1º Os proprietários de veículos, estacionados em desrespeito à proibição deste artigo, serão autuados pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo das penalidades aplicáveis por autoridades federais e estaduais.

§2º Os veículos ou sucatas abandonados em vias públicas e em logradouros públicos, por mais de 30 dias, contados a partir da denúncia de qualquer cidadão, serão recolhidos ao depósito ou outro local indicado pelo Município, após aplicado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§3º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

§4º Não havendo possibilidade de identificação do veículo e/ou de notificação ao proprietário, o veículo será recolhido imediatamente ao depósito ou outro local indicado pelo Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 21 de dezembro de 2015.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
n.º 329 de 22/12/2015

Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em Exercício